



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 60/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAÚDE LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcio de Souza Sá**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, sediada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, bairro Macaúba, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior**, portador do RG nº 2.297.364-SSP-PI e CPF nº 003.509.463-02, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por meio de Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 010/2023** proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2023 do município de Luís Correia-PI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0231/2021, e demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Material Odontológico**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-Ma, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
566	17	Vidro	ACRÍLICO TERMO, P/ MICRO INCOLOR 225G	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	93,44	1.588,48
567	17	Lt	ACRÍLICO TERMO, P/ MICRO ROSA 250G	TDV DENTAL LTDA - BRASIL	74,19	1.261,23
569	35	Fr	ADESIVO MASTER BOND REFIL 5ML	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL	48,13	1.684,55
571	52	Cx	AGULHA GENG 27G LONGA 100UN	JIANGSU WEBEST	93,71	4.872,92



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

				MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR		
572	30	Cx	AGULHA GENG 30G EXTRA CURTA	JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	93,71	2.811,30
574	70	Pct	ALGINATO ALGITEC PLUS TUTTI FRUTTI 410 G	DENTSPLY IND.COM. LTDA - BRASIL	110,47	7.732,90
577	50	Cx	ANEST OD ARTICAINA+EPINE FRIN4% AMP 1,8ML	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	254,31	12.715,50
578	42	Pote	ANEST OD BENZOCAINA(BEN ZOTOP)20% 12G	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	24,85	1.043,70
580	56	Cx	ANEST OD LIDOCAINA+FEL2% (NOVOCOL)1,8ML	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	150,47	8.426,32
581	56	Cx	ANEST OD MEPIV (MEPIV) S/V 3% AMP 1,8ML	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	292,17	16.361,52
583	105	Pct	BABADOR, DESCARTÁVEL CL 100 UNIDADES	SS PLUS	24,15	2.535,75
585	50	Cx	CERA 07 C/ 18 LÂMINAS	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. - BRASIL	45,90	2.295,00
586	50	Cx	CERA DE UTILIDADE CL 05 LÂMINAS	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - BRASIL	10,37	518,50
587	25	Fr	CLORHEXIDINA 0,12% 1000ML SOL P/BOC	REYMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	77,54	1.938,50
589	20	Cx	CONE DE PAPEL 1ª SÉRIE 15-40	MK PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - BRASIL	67,28	1.345,60
590	1.225	Und	CREME DENTAL, 50G., EMBALADOS INDIVIDUALMENT E.	INDÚSTRIAS RAYMOUND'S LTDA	3,28	4.018,00
591	50	Und	ENXAGUATÓRIO BUCAL, 250ML (ENXAGUANTE)	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29,64	1.482,00
592	105	Und	ESCOVA DE ROBSON	MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA - BRASIL	2,74	287,70
593	1.225	Und	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	KOVAC	2,08	2.548,00
595	20	Und	ESPATULA DE INSERCAO P/ RESINA INOX	CASSIFLEX LTDA. - ME - BRASIL	28,64	572,80
596	10	Und	ESPATULA NR. 36	CASSIFLEX LTDA. - ME - BRASIL	29,06	290,60
597	10	Und	ESPATULA NR.07	CASSIFLEX LTDA. - ME - BRASIL	28,24	282,40
598	10	Und	ESPATULA NR.31	CASSIFLEX LTDA. - ME - BRASIL	28,45	284,50
602	70	Und	FIO DENTAL 100 MTS	MEDFIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	4,75	332,50
603	105	Und	FITA P/ AUTOCLAVE 19 X 30	MASTERFIX	5,40	567,00
605	25	Fr	FLUOR GEL ACIDULADO TUTTI FRUTTI 200 ML	SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL	9,14	228,50
606	25	Fr	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML	SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL	9,21	230,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

608	10	Fr	FORMOCRESOL 10ML	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL	18,59	185,90
611	50	Kg	GESSO SALMAO SACO TP 4 1KG	YAMAY	40,59	2.029,50
614	17	Cx	GUTTA PERCHA C6 25 120UN (CONE)	DIADENT GROUP INTERNATIONAL - CORÉIA DO SUL	47,89	814,13
615	17	Cx	GUTTA PERCHA C6 30 120UN (CONE)	DIADENT GROUP INTERNATIONAL - CORÉIA DO SUL	47,89	814,13
616	17	cx	GUTTA PERCHA C6 35 120UN (CONE)	DIADENT GROUP INTERNATIONAL - CORÉIA DO SUL	47,89	814,13
618	17	Und	GUTTA PERCHA ISO CALIBRADA N.25	DIADENT GROUP INTERNATIONAL - CORÉIA DO SUL	47,89	814,13
624	17	Kit	IONOMERO DE VD C PO/LIQ CIM.(IONGLASS C)	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL	66,85	1.136,45
627	5	Kit	KIT DE POSICONADORES, PI RAIOS-X	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL	132,16	660,80
628	25	Pct	LÂMINA DE BISTURI, 12CM. C/ 50 UNIDADES	SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATUS CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	32,54	813,50
629	25	Pct	LÂMINA DE BISTURI, 15CM C/ 50 UNIDADES	SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATUS CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	32,65	816,25
630	25	Cx	LIMA 15-40 25MM HEDSTROEM 1SERIE	SHENZHEN SUPERLINE TECHNOLOGY CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	41,40	1.035,00
631	15	Cx	LIMA 15-40 32MM KERR 1SERIE	SHENZHEN SUPERLINE TECHNOLOGY CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	41,40	621,00
633	6	Und	LIMALHA CAPSULAR 1 PORC. 50UN (ALLOY)	SDI	597,05	3.582,30
635	50	Und	MANDRIL PM P/LIXA CONICO	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - LTDA - EPP - BRASIL	5,66	283,00
636	35	Cx	MICROBRUSH PINCEL REG. 100UN	MEDICAL BURS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA - EPP - BRASIL	0,36	12,60
637	2	Und	MUFLA NR.6 C/ PINO	MAC DENTAL	466,82	933,64
638	70	Und	OBTURADOR PROVIS. 25G	ALLPLAN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - BRASIL	18,73	1.311,10
639	250	Und	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO	SS PLUS	11,48	2.870,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

640	50	Und	OLEO LUBRIF. AR/BR REFIL 200ML C/01 BICO	SCHUSTER	71,16	3.558,00
641	25	Fr	OLEO LUBRIF. AR/BR SPRAY 100ML	MAQUIRA	29,69	742,25
644	25	Und	RESINA APLIC FLOW REP. A2	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL	37,74	943,50
645	25	Und	RESINA CHARISMA A2 4GR	KULZER GMBH - ALEMANHA	102,16	2.554,00
646	10	Und	RESINA LLIS DA2 4GR - FGM	DENTSCARE LTDA - BRASIL	74,69	746,90
647	10	Und	RESINA LLIS DA3 4GR	DENTSCARE LTDA - BRASIL	68,68	686,80
648	10	Und	RESINA LLIS EA1 4G	DENTSCARE LTDA - BRASIL	75,23	752,30
651	10	Und	RESINA OPALLIS REFIL 4G EA3,5	DENTSCARE LTDA - BRASIL	141,10	1.411,00
653	20	Und	RESINA A 2,5; SESSENTA DE CADA 4G	DENTSPLY IND.COM. LTDA - BRASIL	63,95	1.279,00
654	40	Und	RESINA A 3,5; 4G.	DENTSCARE LTDA - BRASIL	68,68	2.747,20
658	40	Und	RESINA B 2,4G.	DENTSCARE LTDA - BRASIL	69,12	2.764,80
659	5	Und	RESINA B 3,5; 4G.	DENTSCARE LTDA - BRASIL	69,71	348,55
660	50	Cx	SEDA ODONT.3-0 C/ AG 1,7	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP - BRASIL	132,59	6.629,50
662	17	Und	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	CASSIFLEX LTDA. - ME - BRASIL	82,48	1.402,16
663	50	Lt	SODA CLORADA 1000ML	ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - BRASIL	18,53	926,50
665	100	Pct	TIRAS DE LIXA DE ACO 4MM BEST 12UN	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA. - BRASIL	16,61	1.661,00
666	100	Pct	TIRAS DE LIXA P/ACAB. 150UN	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL	13,35	1.335,00
667	250	Pct	TIRAS DE POLIESTER 50UN	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - LTDA - EPP - BRASIL	2,85	712,50
668	100	Pote	VASELINA SÓLIDA DE 500G	VICPHARMA	66,00	6.600,00
600	50	Und	EUGENOL (RESTAURADOR PROVISÓRIO) 200ML.	AAF / AAF	16,29	814,50
613	140	Pct	GORRO, COM TIRAS PACOTE C/100 UNIDADES.	MEDIX / MEDIX	17,94	2.511,60
625	7	Fr	ISOLANTE ISOCRIL 1000ML.	DENTARIA BRASIL / DENTARIA BRASIL	63,70	445,90
634	35	Und	LIMAS, PARA ENDODONTIA TIPO KERR D 06 UND.	MK LIFE / MK LIFE	99,68	3.488,80
649	10	Und	RESINA LLIS EA3 4GR.	FGM / FGM	36,45	364,50
650	10	Und	RESINA OPALLIS FLOW A3,5.	DENSTCARE / DENSTCARE	36,85	368,50
656	40	Und	RESINA B 3,4G..	BIODINAMICA / BIODINAMICA	19,37	774,80
573	52	Cx	AGULHA GENG 30G CURTA 100UN	INJEX	87,00	4.524,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

582	52	Cx	ANEST OD MEPIV+EPIN(MEPI ADRE)2% 1,8ML	DFL	286,28	14.886,56
594	1225	Und	ESCOVA DENTAL, ADULTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE..	VR	2,18	2.670,50
626	7	Und	ISOLANTE, P/ RESINA ACRÍLICA 500 MI	SSWHITE	38,67	270,69
643	50	Cx	PASTA PROFILATICA 90G	IODONTOSUL	9,48	474,00
655	40	Und	RESINA A 4,4G FABRICANTE:VIG ODENT	VIGODENT	68,99	2.759,60
657	40	Und	RESINA B 1,4G.	VIGODENT	68,99	2.759,60
661	50	Cx	SEDA ODONT.4-0 C/ AG 1,7.	BIODINAMICA	49,35	2.467,50
670	50	Kit	AZUL DE METILENO.	DOLES	37,07	1.853,50
672	100	Pct	GORRO DESCARTÁVEL C/100 FABRICANTE	DESCARPACK	8,78	878,00
472	125	Und	OCULOS CIRURGICO TRANSPARENTE	SUPERMEDY	8,73	1.091,25
101	1500	Tubo	LIDOCAINA GEL 2% 30G	PHARLAB	6,31	9.465,00
568	35	Fr	ADESIVO BOND 2.1 4ML	MAQUIRA	34,63	1.212,05
575	210	Pct	ALGODAO ROLETES 100UN	SS PLUS	4,95	1.039,50
576	5	Und	ALVEOLO TOMO RT	SAME	107,40	537,00
579	52	Cx	ANEST OD LIDOCAINA+EP(A LPHACAIN)2% 1,8ML	DFL	120,02	6.241,04
584	25	Bloco	CARBONO ODONT. P/ARTICULACAO 12UN	AAF DO BRASIL	4,08	102,00
588	400	Pct	COMPRESSA DE GAZE 500 UNIDADES 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS	AMERICA	16,48	6.592,00
599	70	Und	ESPELHO ODONT. N 03	GOLGRAN	3,81	266,70
601	10	Cx	FILME P/RX ODONTOLOGICO.1 50UN (E-SPEED)	KULZER	312,11	3.121,10
604	35	Fr	FIXADOR ODONT. 475ML	MINASMED	20,16	705,60
607	25	Fr	FLUOR GEL T. FRUTTI 200 ML	DFL	7,77	194,25
609	50	Kg	GESSO COMUM 1000G	ASFER	6,60	330,00
610	50	Kg	GESSO PEDRA AMARELO TP III 1KG	ASFER	9,99	499,50
612	17	Cx	GODIVA, EM BASTÃO C/15 UNIDADES	DFL	51,01	867,17
617	17	Cx	GUTTA PERCHA C6 40 120UN (CONE)	QUIMIDROL	34,28	582,76
620	17	Vidro	HIDROX. CALCIO FOTO BRANCO 2GR	MAQUIRA	38,30	651,10
621	15	Vidro	HIDROX. DE CALCIO PA 10G	MAQUIRA	9,40	141,00
622	25	Cx	HYDRO C (CATALISADOR LLG + BASE 13G)	DENTSPLY	96,29	2.407,25
623	17	Kit	IONOMERO (VITRO CEM) CONJ POLI 10G+8ML	DFL	88,81	1.509,77
632	15	Cx	LIMA 45-80 25MM KERR 2SERIE C/ 06	WILCOS	29,63	444,45
642	70	Und	ÓXIDO DE ZINCO 50G	QUIMIDROL	8,81	616,70
652	20	Und	RESINA SPECTRA BASIC 4G COR A3	DENTSPLY	45,77	915,40
Valor Total						217.449,68

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 217.449,68 (Duzentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2022, na classificação abaixo:
Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2120**– Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2129**–Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-296; 102-214; 102-286; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.**

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade de contratante.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5%(meio por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado: $I=(TX/100)/365$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054 de 1994)

$R = V(I - I^0)/I^0$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual a ser reajustado;

6.3. I^0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

6.4. I – Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo Departamento de Compras e Contratos da SEMS, por meio do servidor **Francisco das Chagas de Mesquita Chaves**, CPF nº 847.975.253-04, designado para esta fiscalização.

8.2 O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 9.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo ou local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, as expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7 Indicar preposto para representá-la durante execução do contrato;
- 9.3.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Segurança Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do Item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na av. Teresina S/N, Bairro Parque Piauí I na cidade de Timon-MA, no horário das 7h30 às 13h30 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
- 9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 dias.
- 9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacrados pelo próprio fabricante.
- 9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
- 9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até dois dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequada a sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes que apresentem das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender as exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. N hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. Cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10.0,1%(um décimo por cento) até 0,2%(dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 dias. Após o decimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11.0,1%(um décimo por cento) até 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12.0,1%(um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13.0,07%(sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia(seja ára reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%(dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. As penalidades de multa decorrente de fatos diverso serão consideradas independentes entre si.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.17. As sanções previstas nos subíntes "i", "iii" e "v" poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.19. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;
- 11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inseridos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.24. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666 de 1993, na Lei nº10.520 de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

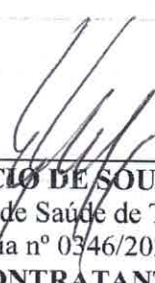
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Timon-Ma, no prazo previsto na Lei nº 8.666 DE 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Timon-Ma.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Timon/MA, 27 de Março de 2024.


MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS
CHAGAS SILVEIRA DA
S
JUNIOR:00350946302
Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS
CHAGAS SILVEIRA DA S
JUNIOR:00350946302
Dados: 2024.04.01 12:18:21
-03'00'

**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA
DA SILVA JÚNIOR
MAIS SAÚDE LTDA
CNPJ nº 10.436.813/0001-82
CONTRATADA**

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
ALAN PABLO RIBEIRO MARTINS
Data: 01/04/2024 12:25:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1.  Documento assinado digitalmente CPF Nº _____
LEONARDO BATISTA GALVAO DE BARROS
Data: 01/04/2024 12:32:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. _____ CPF Nº _____



o extrato de Convalidação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon dia 20/03/2024 Edição 2.860 pag. 3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pela Fonte 500. **ONDE-SE-LÊ** Elemento da despesa nº 4.4.90.51. **LEA-SE:** Elemento da despesa nº 3.3.90.39. Projeto Atividade nº 26.782.1014.1266. Timon, 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**
CONTRATO Nº 057/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos Farmácia Básica.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 2.234.565,69 (Dois milhões e duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATO Nº 058/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 1.934.809,21 (Um milhão e novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e nove reais e vinte e um centavos).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATO Nº 059/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos Controlados.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 129.687,68 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATO Nº 060/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do

município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material Odontológico.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 217.449,68 (Duzentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
CONTRATO Nº 061/2024 – ADESÃO-01/2024**Processo Administrativo nº 464/2024 - SEMS**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 010/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 010/2023, do município de **Luis Correia – PI**, conforme Termo Cooperação Técnica nº 02.0503/2024, Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 05/03/2024.

Homologação: 26/03/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Material de Laboratório.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: **R\$ 412.738,00 (Quatrocentos e doze mil e setecentos e trinta e oito reais).**

Contrato Assinado em: 27/03/2024.

Validade 31/12/2024.

ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON
Contrato nº 001/2024**Processo Administrativo nº 2447/2022****Pregão Eletrônico nº 047/2023**

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Contratante: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS

CNPJ do contratante: 53.815.851/0001-59

Contratada: **ARTUR BARRETO FILHO-ME**

CNPJ da contratada: 11.661.846/0001-99

Objeto: Prestação de Serviços de locação Veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta

Vigência: 31/12/2024

Dotação Orçamentária:

Projeto de Atividade: 2230

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

Valor Global Estimado: 179.999,88

Data da Assinatura: 01/03/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**ESTADO DO MARANHÃO - MUNICÍPIO DE TIMON**

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do segundo termo de apostilamento do Contrato nº 002/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação

do extrato do segundo termo de apostilamento do Contrato nº 002/2023, firmado com a empresa **SR VIEIRA DE CARVALHO**, CNPJ. 24.892.152/0001-04, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação o unilateral o preâmbulo do Contrato **002/2023 e aditivo nº 001 e 002/2023** visando a inclusão da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, endereço, CNPJ e dotação orçamentária: **O MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, Pessoa Jurídica de Direito Público da administração Indireta, com sede Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65631-350 CNPJ. 53.815.851/0001-59: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão custeadas pela Fonte: 500. Projeto Atividade nº 26.122.1001.2230. Elemento da despesa nº 3.3.90.39. Data da Assinatura: 05/01/2024. Timon, 01 de Abril de 2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 019/2024 – GP**

FAVORECIDO: JOAO RODOLFO DO REGO SILVA

CARGO/FUNÇÃO: VICE-PREFEITO

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 25/03/2024 À 26/03/2024. **QTDE:** 02 (DUAS) DIÁRIAS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 600,00

FINALIDADE: ASSISTIR A REUNIÕES NA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MARANHÃO QUILOMBOLA DA SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL. PROGRAMA ESTÁ VOLTADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS, MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL, EM SÃO LUÍS/MA.

PORTARIA Nº 003/2024 – GVP

FAVORECIDO: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 25/03/2024 À 26/03/2024. **QTDE:** 02 (DUAS) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,00

VALOR TOTAL: R\$ 600,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO A REUNIÕES NA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MARANHÃO QUILOMBOLA DA SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL. PROGRAMA ESTÁ VOLTADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS, MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.04.01 18:08:28 -03'00'



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/